DocuSign Envelope ID: CC1802B8-1358-411E-A60E-E0F77406B5AE

KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME N.º 09.146.451/0001-06 - NIRE 35.300.358.996

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da **Kallas Incorporações e Construções S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, Sala 30, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada as formalidades de convocação por estarem presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. MESA: Presidida pelo Sr. Emilio Rached Esper Kallas e secretariada pela Sra. Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a reforma do Estatuto Social da Companhia, para: (a) reduzir o número mínimo de Diretores da Companhia; e (b) alterar a regra de representação da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e **(iii)** autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas acima.
5. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, autorizaram a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., e deliberaram o quanto segue:
5.1. Aprovar, por 105.293 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a reforma do Estatuto Social da Companhia, com alterações pontuais de forma a refletir as modificações decorrentes da: (a) redução do número mínimo de Diretores da Companhia de 3 (três) para 2 (dois) membros; e (b) alteração da regra de representação da Companhia.
5.2. Em decorrência da aprovação da matéria acima, o Estatuto Social da Companhia terá os seguintes dispositivos alterados: (i) alteração do caput do Artigo 18; e (ii) alteração do Artigo 21. Os referidos artigos passarão a vigorar com a nova redação abaixo descrita e conforme consolidação constante do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente assembleia:
"***Artigo 18*** *- A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Segmento de Negócio – Alto Padrão, um Diretor de Segmento de Negócio – Padrão Econômico, um Diretor de Segmento de Negócio - Loteamentos (em conjunto, os "Diretores de Segmentos de Negócio"), um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia, um Diretor Jurídico, um Diretor de Incorporações e um Diretor de Controladoria, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.*
[...]
Artigo 21 *- Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:*
(a) *pelo Diretor Presidente, individualmente;*
(b) *por 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Presidente;*
(c) *pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, ficando estabelecido, entretanto, que, exceto pela representação individual da Companhia por seu Diretor Presidente, nos termos do item (a) acima, a representação individual da Companhia está limitada aos seguintes atos: (i) representação da Companhia perante a Justiça Trabalhista, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal, (ii) assinatura de correspondências, incluindo as correspondências bancárias; e (iii) endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Companhia.*
Parágrafo Único *- As procurações deverão vedar o substabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, ou (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente, sendo que as procurações para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o substabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.*"
5.3. Aprovar, por 105.293 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia, nos termos da legislação vigente.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: **Emilio Rached Esper Kallas** – Presidente; e **Monique Eloize Carneiro Da Silva Brandão –** Secretária. Acionistas Presentes: Emilio Rached Esper Kallas; Raphael Esper Kallas; Thiago Esper Kallas; e Ther Gold Participações e Administração S.A. (p. **Emilio Rached Esper Kallas**).

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

[Restante da página propositalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kallas Incorporações e Construções S.A., realizada em 18 de fevereiro de 2022)

Mesa:

EMILIO RACHED ESPER KALLAS
Presidente

MONIQUE ELOIZE CARNEIRO DA SILVA BRANDÃO
Secretária

Acionistas:

EMILIO RACHED ESPER KALLAS

RAPHAEL ESPER KALLAS

THER GOLD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

THIAGO ESPER KALLAS

KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME N.º 09.146.451/0001-06
NIRE 35.300.358.996

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Kallas Incorporações e Construções S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 30, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030 e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do País ou do Exterior.
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iii) a locação e administração de bens móveis, (iv) a administração de bens e negócios próprios e de terceiros, (v) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil; (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins, e (vii) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 631.783.219,43 (seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), dividido em 105.293 (cento e cinco mil, duzentas e noventa e três) ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.
Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.
Parágrafo 2º - O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.
Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.
Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.
Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que seu valor total alcance R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária.
Parágrafo 1º - O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.
Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.
Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, a reserva de lucros a realizar, a reserva especial de dividendo obrigatório não distribuído e a reserva de incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Artigo 9º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III
Assembleias Gerais

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa dentre os presentes à reunião.
Artigo 11 - As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.
Parágrafo 1º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações, datado de até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e comprovantes de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.
Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.
Parágrafo 3º - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de Lei.
Parágrafo 4º - As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da mesa da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.
Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:
(i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
(ii) aprovar ou alterar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
(iii) eleger ou destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
(iv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
(v) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.
Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis.
Parágrafo 3º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Capítulo V
Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração designará, entre seus membros, aqueles que desempenharão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.
Artigo 15 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.
Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.
Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.
Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.
Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O Presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.
Parágrafo 6º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:
(i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação;
(ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.
Parágrafo 7º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.
Parágrafo 8º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 6º, alínea " (iii) " deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada a referido Livro logo após a transcrição da ata.
Parágrafo 9º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
Parágrafo 10 - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.
Artigo 17 - Além das matérias estabelecidas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração:
(a) aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado;
(b) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
(c) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social;
(d) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento, a eleição de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos;
(e) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
(f) aprovar e alterar o plano de negócios, plano de investimentos ou o orçamento anual da Companhia;
(g) individualizar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social;
(h) aprovar a emissão de (i) debêntures não conversíveis em ações; e (ii) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
(i) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
(j) deliberar sobre a admissão de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados e sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão a serem realizadas pela própria Companhia;
(k) aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
(l) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia;
(m) aprovar a aquisição de bens ou ativos ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer subsidiária, incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
(n) aprovar a locação de bens imóveis pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor anual de custo, individualmente, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
(o) aprovar a alienação de bens ou ativos imobilizados/permanentes da Companhia ou de qualquer subsidiária, cujo valor, individual ou em uma série de transações no mesmo exercício fiscal, seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto pela transferência de unidades imobiliárias construídas pela Companhia;
(p) aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais, avais, fianças ou outra modalidade de garantia fidejussória em favor das subsidiárias, cujo valor exceda R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
(q) exceto pelo previsto no item "(p)" acima, aprovação de transações com partes relacionadas à Companhia que superem o menor dos seguintes valores: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis;
(r) aquisição, cessão e/ou alienação de participação em capital social superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto para a constituição de pessoas jurídicas Controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;
(s) definir e modificar programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista neste Estatuto Social, sendo certo que a competência para a aprovação das outorgas poderá ser delegada pelo Conselho de Administração para um comitê do Conselho de Administração, conforme venha a ser permitido pelo plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;
(t) alteração, rescisão, ou celebração de (a) contratos de financiamento dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas subsidiárias envolvendo valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente; e (b) todos os demais contratos que não os citados no item "(a)" acima envolvendo valores acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente; e
(u) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer empregado, conselheiro, diretor, administrador, sociedade controlada ou acionista da Companhia.
Parágrafo Único - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Capítulo VI
Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Segmento de Negócio – Alto Padrão, um Diretor de Segmento de Negócio – Padrão Econômico, um Diretor de Segmento de Negócio - Loteamentos (em conjunto, os "Diretores de Segmentos de Negócio"), um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia, um Diretor Jurídico, um Diretor de Incorporações e um Diretor de Controladoria, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.
Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
Parágrafo 3º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, definitiva ou temporária, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, por meio da primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.
Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por qualquer um dos Diretores de Segmentos de Negócio ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.
Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou qualquer um dos Diretores de Segmentos de Negócio sem a observância do prazo previsto no caput acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros da Diretoria.
Parágrafo 2º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 5º deste artigo, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.
Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.
Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada a referido Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.
Artigo 20 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens indicados no Parágrafo 1º abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.
Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:
(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
(ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
(iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
(iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
(v) proceder à alienação de bens do ativo, fazer acordos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, transigir, dar e receber quitação, conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração;
(vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e
(vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.
Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
(ii) administrar o dia-a-dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração;
(iii) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e
(iv) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias.
Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio – Alto Padrão incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:
(i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos, para o segmento de negócio de alto padrão, sendo o principal responsável por tais resultados;
(ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento de negócio de alto padrão;
(iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento de negócio de alto padrão da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e
(iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento de negócio de alto padrão e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento.
Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio – Padrão Econômico incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:
(i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos para o segmento do negócio de padrão econômico, sendo o principal responsável por tais resultados;
(ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento de negócio do padrão econômico;
(iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento do negócio de padrão econômico da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e
(iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento do negócio de padrão econômico e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento.
Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio – Loteamentos incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:
(i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos para o segmento do negócio de loteamentos, sendo o principal responsável por tais resultados;
(ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento do negócio de loteamentos;
(iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento do negócio de loteamentos da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e
(iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento do negócio de loteamentos e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento.
Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Financeiro incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:
(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
(ii) gerir as finanças da Companhia;
(iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
(iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
(v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
(vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
(vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;